



**Termo de Recebimento 04/2017**

Recebi da Câmara Municipal de Bom Jesus, a Carta Convite n.º 04/2017 referente à AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE (01) UM MICROCOMPUTADOR COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 OU VERSÕES SUPERIORES; PROCESSADOR CORE I7 OU SUPERIOR, 16GB DE MEMÓRIA RAM; HD 2 TERABYTES, LEITOR/GRAVADOR DE CD/DVD, PLACA MÃE CHIPSET INTEL; 8 CONEXÕES USB SENDO NO MÍNIMO (03) TRÊS FRONTAIS, SAÍDA HDMI, FONTE 500 W; PLACA DE REDE INTEGRADA E PLACA DE REDE WIRELESS.

Cujas propostas serão abertas e julgadas no dia 26 de setembro, às 14 horas no Plenário da Câmara Municipal, em sessão aberta a todos os interessados.

**CONVIDADO**

Nome da empresa \_\_\_\_\_

Data de Recebimento: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Convidado não demonstrou interesse.

JUSTIFICATIVA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Convidado

**OBS: A data do recebimento deverá ser a do recebimento do termo e ou e-mail do mesmo, e não da leitura.**



**EDITAL DE CARTA CONVITE N.º 04/2017**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ÍTEM**

**AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE (01) UM MICROCOMPUTADOR COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 OU VERSÕES SUPERIORES; PROCESSADOR CORE I7 OU SUPERIOR, 16GB DE MEMÓRIA RAM; HD 2 TERABYTES, LEITOR/GRAVADOR DE CD/DVD, PLACA MÃE CHIPSET INTEL; 8 CONEXÕES USB SENDO NO MÍNIMO (03) TRÊS FRONTAIS, SAÍDA HDMI, FONTE 500W; PLACA DE REDE INTEGRADA E PLACA DE REDE WIRELESS COM ENTREGA ÚNICA E GARANTIA DE NO MÍNIMO (12) MESES PARA UTILIZAÇÃO JUNTO A SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL.**

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus-RS, **Diogo Kramer Boeira**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que às **14 horas** do dia **26 de setembro de 2017**, no Plenário da Câmara Municipal, sito a Avenida Manoel Silveira de Azevedo, n.º 2949, centro, em Bom Jesus/RS, a Comissão Permanente de Licitações, se reunirá com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para fornecimento e instalação de (01) Um Microcomputador com Sistema Operacional Windows 7 ou Versões Superiores; Processador Core I7 Ou Superior, 16GB de Memória RAM; HD 2 Terabytes, Leitor/Gravador De CD/DVD, Placa Mãe Chipset Intel; 8 Conexões USB sendo no mínimo (03) três frontais, saída HDMI, Fonte 500 W; Placa de Rede Integrada e Placa de Rede Wireless, com entrega única e garantia de no mínimo (12) Meses para utilização junto a Secretaria da Câmara Municipal.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão licitador, que estenderá aos demais cadastrados na Câmara Municipal de Bom Jesus, que manifestar sua intenção de participar.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS**

**CARTA CONVITE 04/2017**

**1. DO OBJETO:**

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	GARANTIA	QUANTIDADE
01	Microcomputador	<ul style="list-style-type: none"><li>• Sistema Operacional Windows 7 ou Versões Superiores;</li><li>• Processador Core I7 Ou Superior,</li><li>• 16GB de Memória Ram;</li><li>• HD 2 Terabytes,</li><li>• Leitor/Gravador de CD/DVD,</li><li>• Placa Mãe Chipset Intel;</li><li>• 8 Conexões USB sendo no Mínimo (03) três Frontais,</li><li>• Saída HDMI,</li><li>• Fonte 500 W;</li><li>• Placa De Rede Integrada;</li><li>• Placa De Rede Wireless.</li><li>• (COM INSTALAÇÃO)</li></ul>	Mínimo (12) doze meses	01

A entrega do produto devidamente montado e em perfeitas condições de uso deverá ser feita nos seguinte endereço, no horário de expediente da Câmara Municipal, das 8 às 12 horas e das 13horas e 30 minutos às 16 horas, de segunda a sexta-feira: Câmara Municipal de Bom Jesus, situada na Av. Manoel Silveira de Azevedo, 2949, centro, CEP 95.290-000 – Bom Jesus – RS.

**2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente de nº1 e nº2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS – RS**

**CONVITE N.º 04-2017**

**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE (Nome da Empresa)**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS**

**CARTA CONVITE 04/2017**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS – RS**

**CONVITE N.º 04-2017**

**ENVELOPE N.º02 – PROPOSTA FINANCEIRA**

**PROPONENTE (Nome da Empresa)**

**2.1** Para a habilitação o licitante deverá apresentar **no envelope nº 01:**

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, conjunta com a negativa federal.
- b) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- c) Certidão de inexistência de débito Municipal, quando empresa cadastrada na Câmara Municipal.
- d) Certidão de inexistência de débitos estaduais;
- e) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Declaração conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358-02, que atende ao disposto no art.7º, inciso XXXVIII, da Constituição Federal.
- g) Declaração de não estar impossibilitado de contratar com a Administração Pública
- h) Contrato social e CNPJ.

**2.1.2.** Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente Licitação.

**2.1.3.** As empresas de pequeno porte (EPP) e micro empresas (ME) gozarão dos benefícios conforme dispõe a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações: para tanto deverão apresentar documento comprobatório assinado pelo contador da empresa.

**Observação: Quando a licitação for exclusiva aos beneficiários da LC 123/06 e as alterações propostas pela Lei 147/14, esta declaração será obrigatória para participar. Em qualquer caso, a falta da apresentação da declaração implicará em renúncia aos benefícios. As declarações falsas estarão sujeitas as penalidades da lei de licitações previstas neste edital, não excluindo as sanções da legislação penal como o crime de falsidade ideológica.**

**2.1.4.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em quaisquer documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS**

---

**CARTA CONVITE 04/2017**

documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.1.5.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.1.6.** O prazo de que trata o item 2.1.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.1.7.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.1.8.** Os documentos enumerados nos itens 2.1, letras; 2.1.2 e 2.1.3 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário da Câmara Municipal ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial. Sendo que os documentos do item 2.1, possíveis de extrair pela internet, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

**2.2. O envelope n.º 02 deverá conter:**

a) Proposta financeira, mencionando o valor a ser pago pelo material e marca do produto ofertado ou serviço, em moeda corrente Nacional. Rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário do item, devendo estar incluídos todos os custos e encargos, inclusive os relativos ao frete.

**Observação 1:** O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data apazada para sua entrega.

**Observação 2:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

b) A proposta deverá ser preenchida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas e lacrada; a proposta também não poderá ser preenchida a lápis.

**3. DO JULGAMENTO:**

**3.1.** Esta licitação é do tipo menor preço por item e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação.

**3.2.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei n° 8.666/93.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS**

---

**CARTA CONVITE 04/2017**

**3.3.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público e no ato do certame.

**Observação 3:** Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 2.2.1 deste edital.

**4. DA ACEITABILIDADE:**

**4.1.** Somente serão aceitas as propostas cujo preço unitário não sejam superiores ao limite de 10% (dez por cento) acima do valor unitariamente estimado pela Câmara Municipal de Bom Jesus.

**4.2.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

**5. DOS RECURSOS:**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art.109 da Lei nº 8.666/93.

**6. DOS PRAZOS E DA GARANTIA**

**6.1.**O prazo para a entrega e instalação é de até **DEZ (10) DIAS**, a contar da emissão da ordem de fornecimento e recebimento do empenho.

**6.1.2** Ser entregue, impreterivelmente, no local acima designado até o prazo mencionado no edital.

**6.1.3** A entrega dos materiais deverá ser **ÚNICA**.

**6.2.** A garantia deverá ser de do mínimo **DOZE (12) MESES**, a contar da emissão da Nota Fiscal.

**7. DAS SANÇÕES:**

**7.1. ADVERTENCIA:**

A penalidade de ADVERTENCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**7.1.1.** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

**7.1.2.** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

**7.2. DA MULTA :**

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada multa moratória e multa por inexecução contratual:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS**

**CARTA CONVITE 04/2017**

**7.2.1 MULTA MORATÓRIA:**

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no edital para os compromissos assumidos:

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.

II - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a licitante vencedora a pena de suspensão.

III - A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.

**7.2.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:**

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

II - o atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.

**7.3 SUSPENSÃO:**

**7.3.1** - A suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Bom Jesus- RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

**7.3.2 - Por seis meses:**

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II- Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência;

**7.3.3. Por um ano:**

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

**II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a nota de empenho dentro do prazo estabelecido.**

**7.3.4.** Por dois anos: quando a licitante ou contratada:

I- Recusar-se a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízos à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS**

---

**CARTA CONVITE 04/2017**

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

**7.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**7.4.1** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidencia de atuação com interesses escusos;

III - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

**7.4.2.** Ocorrendo as situações acima expostas, o Poder Legislativo do Município de Bom Jesus, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente com a aplicação de penalidade de suspensão de dois anos, extinguindo-se após seu término.

**7.4.3.** A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

**7.5** As penalidades previstas nesse edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente sem prejuízos de outras cabíveis.

**8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**8.1.** O pagamento será efetuado **em até 10 (dez) dias**, após a entrega do material devidamente montado e em perfeitas condições de uso, aprovada pelo servidor responsável pelo recebimento e conferência do produto e serviço.

**8.2.** Vencido o prazo acima sem o respectivo pagamento, o valor será atualizado PRO RATA DIE pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice que o governo indicar e que venha substituí-lo até a data do efetivo pagamento.

**9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS-RS**  
**Proj. Ativ.: IMPLEMENTAÇÃO E MELHORIAS NA ESTRUTURA LEGISLATIVA**  
**Ficha: 02 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**  
**Rubrica: 4.4.90.52.00.00.00.0001**





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS**

**CARTA CONVITE 04/2017**

**10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

**10.2.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

**10.3.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**10.4.** A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste convite e seu anexo, bem como das normas administrativas vigentes.

**10.5.** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até, mais, ou menos que 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

**10.6.** Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

Qualquer esclarecimento ao presente convite poderá ser solicitado junto a Secretaria da Casa Legislativa nos dias e horários de expediente, pessoalmente ou pelo e-mail: [camarabomjesus@gmail.com](mailto:camarabomjesus@gmail.com).

Bom Jesus, 06 de setembro de 2017.

**DIOGO KRAMER BOEIRA**

Presidente do Poder Legislativo Municipal

**DALILA BORGES PEREIRA**

Presidente da Comissão Licitação

De acordo:

**CÁTIA LUANA CARNIEL CAMARGO**

Assessora Jurídica do Poder Legislativo Municipal



**ANEXO I**

**Termo de Referência**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Microcomputador com Sistema Operacional Windows 7 Ou Versões Superiores; Processador Core I7 Ou Superior ; 16 GB de Memória RAM; HD 2 Terabytes; Leitor/Gravador de CD/DVD, Placa Mãe Chipset Intel; 8 Conexões USB sendo No Mínimo (03) três frontais, Saída HDMI, Fonte 500 Watts; Placa de Rede Integrada e Placa de Rede Wireless, com Entrega Única e Garantia De No Mínimo (12) Meses para utilização junto a Secretaria da Câmara Municipal. (COM INSTALAÇÃO)	01	4.162,34	4.162,34



**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO**

(Papel Timbrado da Empresa)

Assunto: Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público.

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.

(Data, Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)



### ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE (01) UM MICROCOMPUTADOR COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 OU VERSÕES SUPERIORES; PROCESSADOR CORE I7 OU SUPERIOR, 16GB DE MEMÓRIA RAM; HD 2 TERABYTES, LEITOR/GRAVADOR DE CD/DVD, PLACA MÃE CHIPSET INTEL; 8 CONEXÕES USB SENDO NO MÍNIMO (03) TRÊS FRONTAIS, SAÍDA HDMI, FONTE 500W; PLACA DE REDE INTEGRADA E PLACA DE REDE WIRELESS COM ENTREGA ÚNICA E GARANTIA DE NO MÍNIMO (12) MESES PARA UTILIZAÇÃO JUNTO A SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL.

#### CONTRATO N. \_\_\_/2017.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Manoel Silveira de Azevedo, nº 2940, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.732.383/0001-33, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. DIOGO KRAMER BOEIRA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_ (inserir nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação da Carta Convite n.º 04/2017, e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DE CARTA CONVITE n.º 04/2017** e seus anexos e tem como objeto o fornecimento pela **CONTRATADA** e aquisição pela **CONTRATANTE** o **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE (01) UM MICROCOMPUTADOR COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 OU VERSÕES SUPERIORES; PROCESSADOR CORE I7 OU SUPERIOR, 16GB DE MEMÓRIA RAM; HD 2 TERABYTES, LEITOR/GRAVADOR DE CD/DVD, PLACA MÃE CHIPSET INTEL; 8 CONEXÕES USB SENDO NO MÍNIMO (03) TRÊS FRONTAIS, SAÍDA HDMI, FONTE 500W; PLACA DE REDE INTEGRADA E PLACA DE REDE WIRELESS COM ENTREGA ÚNICA E GARANTIA DE NO MÍNIMO (12) MESES PARA UTILIZAÇÃO JUNTO A SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL**, nas especificações e valores abaixo descritos.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS**

**CARTA CONVITE 04/2017**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os materiais relacionados na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor de **R\$ \_\_\_ (reais)**, que serão pagos pela **CONTRATANTE** no prazo de até **10 (DEZ) dias** após a entrega do material, acompanhado da respectiva nota fiscal, após o recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura, deverão estar destacados os valores relativos ao INSS e IR, caso ocorra o fato gerador deste ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A entrega do material devidamente montado e em perfeitas condições de uso, será feita em um prazo máximo de até **10 (dez) dias**, a contar da emissão da ordem de fornecimento e recebimento do empenho, aprovada pelo servidor responsável pelo recebimento e conferência do produto e serviço.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os materiais deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal, sito à Avenida Manoel Silveira de Azevedo, nº 2949, Bairro Centro, Bom Jesus/RS; reservando-se a **CONTRATANTE** o direito de trocar toda e qualquer mercadoria que não estiver de acordo com as características descritas na cláusula primeira, bem como aquelas que apresentarem problemas que impeçam seu uso.

**Parágrafo Único** - Verificada a não conformidade do produto, o **CONTRATADO** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste termo.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES:**

**7.1. ADVERTENCIA:**

A penalidade de ADVERTENCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**7.1.1.** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

**7.1.2.** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.



## **7.2. DA MULTA :**

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada multa moratória e multa por inexecução contratual:

### **7.2.1 MULTA MORATÓRIA:**

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no edital para os compromissos assumidos:

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.

II - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a licitante vencedora a pena de suspensão.

III - A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.

### **7.2.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:**

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

II - o atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.

## **7.3 SUSPENSÃO:**

**7.3.1** - A suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Bom Jesus- RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS**

**CARTA CONVITE 04/2017**

**7.3.2 - Por seis meses:**

- I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.
- II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência;

**7.3.3. Por um ano:**

- I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

**II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a nota de empenho dentro do prazo estabelecido.**

**7.3.4. Por dois anos: quando a licitante ou contratada:**

- I - Recusar-se a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;
- II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízos à entidade, ensejando a rescisão do contrato;
- III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;
- V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

**7.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**7.4.1** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;
- II - Evidencia de atuação com interesses escusos;
- III - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

**7.4.2.** Ocorrendo as situações acima expostas, a Câmara Municipal de Bom Jesus, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente com a aplicação de penalidade de suspensão de dois anos, extinguindo-se após seu término.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS**

---

**CARTA CONVITE 04/2017**

**7.4.3.** A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

**7.5** As penalidades previstas nesse edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente sem prejuízos de outras cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA** - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2017, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS-RS**  
**Proj. Ativ.: IMPLEMENTAÇÃO E MELHORIAS NA ESTRUTURA LEGISLATIVA**  
**Ficha: 02 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**  
**Rubrica: 4.4.90.52.00.00.00.0001**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente instrumento terá vigência durante o exercício fiscal de 2017, contado da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega e o pagamento total dos produtos relacionados na cláusula primeira, ou no dia 31 de dezembro de 2017, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo com a concordância de ambas as partes.

**CLÁUSULA OITAVA** - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até, mais, ou menos que 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

**CLÁUSULA NONA** - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao **CONTRATADO** indenização de qualquer espécie quando:

**I** - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**II** - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

**III** - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93;

**IV** - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS**

---

**CARTA CONVITE 04/2017**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente contrato está vinculado ao Edital de Carta Convite nº 04/2017 e à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o foro da comarca de Bom Jesus (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Bom Jesus, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**DIOGO KRAMER BOEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus

**CÁTIA LUANA CARNIEL CAMARGO**  
Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Bom Jesus

---

**Contratado**